



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 010/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS DEVIDO A PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19 N° 15, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID – 19 (Novo Corona Vírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO, ainda, a situação de emergência de saúde pública declarada pelo DECRETO N° 47.886, de 15 de Março de 2020, expedido pelo Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as medidas preventivas adotadas pelo Governo de Minas Gerais e propostas pelo Ministério da Saúde no Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e para ampliar as ações de prevenção e combate ao Coronavírus em nosso município;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades de educação escolar básica em todas as unidades educacionais municipais;

Art. 2º - Durante o período de suspensão das atividades de educação básica escolar, a que se refere o Art. 1º, e para fins de futura reposição, considera-se antecipado o uso de quinze dias do recesso do Calendário Escolar de 2020, a contar de 23 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrários, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique- se. Registre- se. Cumpra –se.

Manga/MG, 20 de março de 2020.

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal